



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares, annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	» 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	» 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	» 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

Aos serviços públicos

Em cumprimento das disposições do artigo 8.º do decreto n.º 26:341, de 7 de Fevereiro de 1936, e em harmonia com as indicações recebidas da Direcção Geral do Tribunal de Contas, nenhum diploma ou despacho referente a pessoal, com excepção exclusiva dos de simples demissão ou exoneração, pode ser publicado no «Diário do Governo» sem alguma das seguintes menções:

- a) Da data do visto;
- b) Da data da anotação;
- c) De que não carece de visto ou anotação do Tribunal;
- d) De que o diploma vai ser submetido ao visto, quando se trate de nomeação ou colocação:

De autoridades civis;
De professores provisórios ou temporários;
De tesoureiros interinos ou seus propostos;
De pagadores e seus ajudantes.

Quando qualquer despacho não traga as indicações necessárias respeitantes ao visto, será, pela Imprensa Nacional, devolvido à procedência, a fim de ser completado antes de inserto no «Diário do Governo».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Decreto-lei n.º 26:556 — Estabelece um regime transitório para as letras, livranças e cheques emitidos entre a data da vigência das convenções e anexos aprovadas para ratificação pelo decreto-lei n.º 23:721 e a data da vigência dêste decreto-lei.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 26:557 — Reduz a 5 por cento a percentagem a deduzir das receitas provenientes dos impostos municipais cuja cobrança esteja a cargo das alfindegas insulares.

Ministério da Guerra:

Decreto-lei n.º 26:558 — Substitue a redacção das alíneas b) e c) do artigo 1.º do decreto-lei n.º 25:865, que fixa o pessoal do gabinete do major general do exército e as gratificações de comissão a atribuir aos officiais que no mesmo gabinete prestem serviço.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 8:423 — Manda que o aviso de 2.ª classe em construção no Arsenal da Marinha até agora designado por *Infante D. Henrique* receba o nome de *João de Lisboa*.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto-lei n.º 26:559 — Aprova, para efeitos de ratificação ou adesão, a Convenção Internacional para a unificação dos métodos de análise dos vinhos no comércio internacional, assinada em Roma em 5 de Junho de 1935.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 26:560 — Autoriza a Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos a promover a abertura de concurso e a celebrar o respectivo contrato para a execução por empreitada geral das obras a efectuar no porto de Ponta Delgada, e eleva as dotações para as obras nos portos do Douro e Leixões e Viana do Castelo.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 26:561 — Elimina a nota que determina destinarem-se 7.500\$ de uma dotação orçamental à compra de dois microscópios de polarização para o Museu e Laboratório Mineralógico e Geológico anexo à Faculdade de Ciências da Universidade de Coimbra.

Decreto n.º 26:562 — Abre um crédito destinado a ocorrer aos encargos com o contrato de um professor estrangeiro para exercer a regência das cadeiras do 3.º grupo da 3.ª secção e dirigir o Museu e Laboratório Geológico anexo à Faculdade de Ciências da Universidade de Coimbra.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Decreto-lei n.º 26:556

Tem-se suscitado dúvidas sobre se estão em vigor, como direito interno português, as convenções e respectivos anexos aprovadas para ratificação pelo decreto-lei n.º 23:721, de 29 de Março de 1934, ratificadas em 9 de Junho, por cartas de confirmação e ratificação de 10 de Maio, e publicadas em 21 de Junho do mesmo ano, para entrarem em vigor, conforme declaração expressa, noventa dias depois da ratificação.

As dúvidas não são fundadas; aqueles diplomas estão em vigor, como expressamente se declarou no artigo 191.º do decreto-lei n.º 26:118, de 24 de Novembro de 1935.

No entanto, para evitar possíveis desordens na vida jurídica portuguesa, julga o Governo necessário e urgente publicar um decreto-lei interpretativo e estabelecer um regime transitório para as letras, livranças e cheques emitidos entre as datas da vigência daquelas convenções e dêste decreto-lei.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º As convenções e anexos aprovadas para ratificação pelo decreto-lei n.º 23:721, de 29 de Março de 1934, e publicadas em 21 de Junho, estão em vigor, como direito interno português, desde 8 de Setembro do mesmo ano.

Art. 2.º As letras, livranças e cheques emitidos a partir de 8 de Setembro de 1934, até à data da entrada em

vigor do presente decreto lei, têm o mesmo valor que os emitidos antes, desde que satisfaçam aos requisitos que a lei exigia para estes.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Abril de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Manuel Ortins de Bettencourt — Armindo Rodrigues Monteiro — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto-lei n.º 26:557

Tendo as câmaras insulares representado ao Governo no sentido de ser diminuída a percentagem de 8 por cento que as alfândegas deduzem nas receitas municipais cobradas por seu intermédio;

Considerando que, para fazer face às despesas com aquela cobrança, não é necessário onerar tam fortemente as referidas câmaras, e que a percentagem a descontar das receitas pode ser diminuída para 5 por cento;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Nas alfândegas insulares é reduzida a 5 por cento a percentagem fixada na alínea b) do artigo 6.º do decreto de 7 de Setembro de 1893, a deduzir das receitas provenientes dos impostos municipais cuja cobrança esteja a cargo das mesmas alfândegas.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Abril de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Manuel Ortins de Bettencourt — Armindo Rodrigues Monteiro — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repertição do Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 26:558

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A redacção das alíneas b) e c) do artigo 1.º do decreto-lei n.º 25:865, de 19 de Setembro de 1935, e do artigo 2.º do referido diploma é substituída pela seguinte:

b) Dois ajudantes, oficiais superiores de qualquer arma, de preferência julgados idóneos para o serviço do estado maior;

c) Um amanuense, sargento do quadro dos sargentos do secretariado militar.

Art. 2.º Ao pessoal do gabinete do major general do exército serão abonadas mensalmente as seguintes gratificações de comando ou comissão:

Chefe	150\$00
Ajudante	90\$00

§ único. Em virtude do disposto neste artigo, serão efectuadas, por meio de decreto especial, as necessárias correções, desde 1 de Janeiro de 1936, nas verbas das alíneas b) e c) do n.º 1) do artigo 13.º, capítulo 1.º, do orçamento do Ministério da Guerra em vigor no ano económico de 1936.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Abril de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Manuel Ortins de Bettencourt — Armindo Rodrigues Monteiro — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repertição do Gabinete

Portaria n.º 8:423

Ao aviso que se encontra actualmente em construção no Arsenal da Marinha fora destinado o nome de *Infante D. Henrique*.

O baptismo de um navio coincide com o seu lançamento ao mar; ainda se está por isso a tempo de lhe dar outro nome.

Deseja o Governo reservar o nome do Infante D. Henrique, vulto máximo da história das descobertas, para um navio que seja também o maior ou um dos maiores e mais importantes da marinha de guerra.

Felizmente muitos são os navegadores ilustres que merecem ser recordados em navios de guerra.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que o aviso de 2.ª classe em construção no Arsenal da Marinha, até agora designado por *Infante D. Henrique*, receba o nome de *João de Lisboa*, recordando deste modo o ilustre e notável piloto que nos começos do século XVI escreveu o *Livro de Marinharia* com o *Tratado da Agulha de Marear* e foi contemporâneo do Dr. Pedro Nunes, que, por sua vez, deu o nome ao aviso irmão, também construído no Arsenal da Marinha.

Ministério da Marinha, 30 de Abril de 1936. — O Ministro da Marinha, Manuel Ortins de Bettencourt.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos

Decreto-lei n.º 26:559

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É aprovada, para efeitos de ratificação ou adesão, a Convenção Internacional para a unificação

dos métodos de análise dos vinhos no comércio internacional, assinada em Roma em 5 de Junho de 1935.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 30 de Abril de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Manuel Ortins de Bettencourt — Armindo Rodrigues Monteiro — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos
e Eléctricos

Decreto-lei n.º 26:560

A lei n.º 1:923, de 17 de Dezembro último, autorizando o Govêrno a promover a execução de obras novas ou complementares nos portos comerciais e de pesca mais importantes, permitiu inscrever no orçamento do corrente ano a verba julgada necessária para a continuação dos trabalhos em andamento e para o início doutros.

Nestas condições torna-se necessário habilitar os respectivos serviços a darem execução ao plano de obras a fazer neste ano, e assim:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte no n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos a promover a abertura de concurso e a celebrar o respectivo contrato para a execução por empreitada geral das obras a efectuar no porto de Ponta Delgada.

Art. 2.º A importância a despendar com a execução dessas obras não deverá exceder 25:000.000\$.

Art. 3.º A importância concedida pelo decreto n.º 17:421, de 30 de Setembro de 1929, para as obras de quebraamentos de rochas e dragagens a realizar nos portos do Douro e Leixões é elevada de 26:000.000\$.

Art. 4.º A importância concedida pelo decreto-lei n.º 24:289, de 2 de Agosto de 1934, para as obras a realizar no porto de Viana do Castelo é elevada de 2:900.000\$.

Art. 5.º A Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos providenciará para que dos contratos celebrados e a celebrar, cujos encargos sejam satisfeitos pelas dotações concedidas por este decreto e pelos decretos n.ºs 17:421, de 30 de Setembro de 1929, 24:289, de 2 de Agosto de 1934, e 25:758, de 16 de Agosto de 1935, não resulte para o Estado, no corrente ano, encargo superior a 97:000.000\$, a satisfazer pela verba do capítulo 14.º, artigo 134.º, do orçamento em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 30 de Abril de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Manuel Ortins de Bettencourt — Armindo Rodrigues Monteiro — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Decreto n.º 26:561

Com fundamento nas disposições do § único do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É eliminada a nota (a) «Inclue a importância de 7.500\$ para a compra de dois microscópios de polarização», da rubrica da alínea a) «Máquinas, aparelhos, instrumentos, utensílios e material pedagógico (livros e revistas)», do n.º 1) «Aquisição de móveis», do artigo 160.º «Aquisições de utilização permanente — para o Museu e Laboratório Mineralógico e Geológico anexo à Faculdade de Ciências da Universidade de Coimbra», capítulo 3.º, Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes, do orçamento da despesa do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1936.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 30 de Abril de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Manuel Ortins de Bettencourt — Armindo Rodrigues Monteiro — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto n.º 26:562

Para execução do decreto-lei n.º 26:431, de 18 de Março de 1936;

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea a) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1) do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 64.250\$, destinado a ocorrer aos encargos com o contrato de um professor estrangeiro para exercer a regência das cadeiras do 3.º grupo da 3.ª secção e dirigir o Museu e Laboratório Zoológico anexo à Faculdade de Ciências da Universidade de Coimbra, devendo a mesma importância inscrever-se no orçamento do segundo dos mencionados Ministérios nos termos seguintes:

CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes
Instrução universitária
Universidade de Coimbra
Faculdade de Ciências

Despesas com o pessoal:

Artigo 109.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

3) Pessoal contratado:

1 professor estrangeiro contratado para exercer a regência das cadeiras do 3.º grupo da 3.ª secção e dirigir o Museu e Laboratório Zoológico anexo à Faculdade

56.250\$00

Artigo 111.º — Outras despesas com o pessoal:

a) Subsídio de deslocação a um professor estrangeiro contratado.	8.000\$00	64 250\$00
--	-----------	------------

Art. 2.º É anulada a importância de 64.250\$ nas dotações dos artigos 84.º, n.º 1), 94.º, n.º 1), e 109.º, n.º 1), respectivamente nas importâncias de 19.000\$, 25.000\$ e 20.250\$, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano económico de 1936.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Abril de 1936. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *António Faria Carneiro Pacheco*.